

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 01/09/2021 (inspeção "in loco")

LOCAL: Linha 104, Km 67, Lote 42 E 43, Gleba 01, Kapa 104, Setor Roosevelt – Pimenta Bueno - CEP 76970-000 **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte



ÍNDICE

| A) | MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO | 3 |
|----|---|---|
| B) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 3 |
| C) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 3 |
| D) | LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR | 4 |
| E) | RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS | 5 |
| F) | CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS | 6 |
| G) | IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000297.2018.14.002/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | 6 |
| H) | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO | 7 |
| I) | CONCLUSÃO | 8 |



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

| Razão Soci | al | | CEI | 80.008.48532/84 | CPF |
|-------------------------------|--|-------|--------|-----------------------|---------------------|
| Endereço | Lote Rural 34 R1 Linha 125 Setor 12 Sn Gb Co | rumbi | ara, Z | Zona Rural – Vilhena | /RO - CEP 76980-970 |
| Telefone | (69) 993281-7250 | CNAE | 015 | 1-2/01 – Criação de l | povinos para corte |
| Endereço para correspondência | | | | | |
| Correio eletrônico | | | | | |

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| Empregados alcançados | 01 | |
|---|----|--|
| Registrados durante ação fiscal | 00 | |
| Resgatados – total | 00 | |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 | |
| Mulheres resgatadas | 00 | |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 | |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 | |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 | |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 | |



| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
|--|----------|
| Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | R\$ 0,00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | R\$ 0,00 |
| Valor dano moral individual | R\$ 0,00 |
| Valor dano moral coletivo | R\$ 0,00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | R\$ 0,00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 00 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |
| | |

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Para se chegar à porteira da fazenda deve-se acessar a linha 125 através da Fazenda Londrina que se localiza na margem direita da BR 364 sentido Pimenta Bueno – Vilhena, após o Posto Jamantão (restaurante), seguir na linha descendo um declive virar a primeira a esquerda seguindo em linha reta chega-se a porteira que possui uma placa de identificação, conforme registro fotográfico acima.



E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Primeiramente, cumpre informar que apesar de se contatar durante a auditoria as irregularidades abaixo especificadas, o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita, consoante estabelece o artigo 23, inciso III, Decreto n.4552/2002, ou seja, estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores.

E.1) IREGULARIDADES CONSTATADAS

| | Ementa | Capitulação | Descrição Ementa |
|----|----------|--|---|
| 01 | 131371-1 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item | Deixar de disponibilizar local ou recipiente |
| | | 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria | para a guarda e conservação de refeições, em |
| | | nº 86/2005. | condições higiênicas. |
| 6- | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item | Deixar de disponibilizar lavanderia aos |
| 02 | 131469-6 | 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação | trabalhadores. |
| | | da Portaria nº 86/2005. | |
| | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos |
| 03 | 131716-4 | 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com | relativos ao material necessário à prestação de |
| | | redação da Portaria nº 86/2005. | primeiros socorros. |
| | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos |
| 04 | 131738-5 | 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" | relativos às edificações destinadas ao |
| 04 | 131/30-3 | e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº | armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e |
| | | 86/2005. | produtos afins. |
| | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos |
| 05 | 131807-1 | 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da | relativos aos alojamentos. |
| | | NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | |
| | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos |
| 06 | 131810-1 | 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação | relativos à disponibilização de água potável |
| | | da Portaria nº 86/2005. | aos trabalhadores. |



| | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item | Deixar de adotar medidas de avaliação e |
|----|----------|--|--|
| | | 31.3.3, alínea "l", da NR-31, com redação da | gestão dos riscos ou adotar medidas de |
| 07 | 131014-3 | Portaria nº 86/2005. | avaliação e gestão dos riscos em desacordo |
| | | | com a ordem de prioridade estabelecida na |
| | | | NR-31. |

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção no ambiente de trabalho em 01 de setembro do ano em curso, constatou-se que que havia dois trabalhadores no estabelecimento rural, sendo que estava devidamente registrado e o senhor que prestava serviços de operador de máquina, sendo empresário individual, inscrito no CNPJ 43.009.508/0001-63, cujo atividade econômica é de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita — CNAE 0161-0/03.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000196.2021.14.002/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de trabalho análogo à escravidão, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Ji-Paraná/RO, solicitada através do ofício nº 8820/2021/PTM de Ji-Paraná e Procedimento nº 000196.2021.14.002/5, senão vejamos:

1. Trabalho sem anotação de CTPS

Como afirmado anteriormente no item "F", não constatamos trabalhadores agropecuários laborando sem o devido registro durante a inspeção realizada na fazenda De Lazari.

2. Alojamento

Durante a inspeção no estabelecimento rural, havia uma casa havia com dois quartos com camas, todavia havia brechas entre as tábuas de madeira do piso e das paredes, o que pode vir a possibilitar a entrada de animais



peçonhentos. Diante da ausência de armários para guarda das roupas e pertences do trabalhador, o alojamento estava totalmente desorganizado.

A instalação sanitária ficava fora da casa, tinha piso e paredes alvenaria, com a instalação de chuveiro, lavatório e instalação sanitárias adequadas.







3. Fornecimento de água potável

Consoante apurou-se após entrevista com os trabalhadores a água consumida era trazida da cidade de Colorado do Oeste pelo empregador, em garrafas "pet" congeladas, acondicionadas em um recipiente térmico, uma vez que no estabelecimento rural não há fornecimento de energia elétrica, conforme demonstra registro fotográfico abaixo:





H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 30/08/2021, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. Analisando os documentos apresentados no prazo fixado pela auditoria – 17/09/2021, apesar de se constatar seguintes irregularidades acima enumeradas, todavia o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita (§ 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 123 e artigo 23, inciso III, Decreto n.4552-2002).

I) CONCLUSÃO

No caso sob comento, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo. No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e o alojamento e não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. De igual forma, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2021.

